EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 40, 18 DE ABRIL DE 2005

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 108.

Os Vereadores signatários desta, conforme disposto no art. 43, I, da Lei Orgânica Municipal, propõem a seguinte Emenda Aditiva ao artigo 108 da Lei Orgânica Municipal, conforme segue:

Art. 1º - Acrescenta parágrafo segundo ao artigo 108 e renumera o parágrafo único para parágrafo primeiro, passando o parágrafo segundo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 108 – ................................

Parágrafo primeiro – A lei a que se refere este artigo disporá sobre;

I- ....................................

II-..................................

III-.................................

IV-..................................

Parágrafo segundo – As contratações referentes ao Programa Saúde da Família – PSF terão duração mínima de 01 (um) mês e máxima de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por períodos sucessivos, durante a vigência do programa.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entra em vigor após a sua publicação.